



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

que a Lei Municipal n.º 2650/2007
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 28/03/07 a

09/04/07

Secretário de Administração

LEI Nº 2.650, DE 28 DE MARÇO DE 2.007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e, de acordo com o disposto no Art.24, § 1º, em especial o item IV, da **Medida Provisória nº 339 de 28/12/2.006**, faz saber que, tendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovado, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Capítulo I Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito de Município de INHUMAS.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação à seguir discriminados:

- I) ² um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos Professores das escolas da educação básica pública;
- III) um representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representante dos Pais de alunos das escolas da educação básica pública;
- VI) dois representantes dos Estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.650/2007
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 28/10/3/197 a

09/10/4/07

Secretaria de Administração

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos, nomeados por Decreto Municipal.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o caput deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo efetivo previsto no § 1º.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de trata o § 3º, do Art. 2º, e

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2650/2007 foi devidamente publicada no Plac. r Oficial no período de 28/03/07 a 09/04/07

Secretário de Administração

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - Ao Conselho incumbe:

I – o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos;

II – a supervisão da realização do Censo Escolar e o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal no tocante aos recursos da Educação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – o exame dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – a emissão de parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, segundo os prazos de prestação de contas quadrimestrais; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - As prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo serão encaminhadas ao Conselho concomitantemente ao seu encaminhamento ao órgão de fiscalização e controle externo.

§ 2º – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas, devendo o Conselho encaminhar cópia da decisão ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado na forma do Art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

que a Lei Municipal n.º 2.650/2007
foi devidamente publicado no Plac. r. Ofi-
cial no período de 28 / 03 / 07

09 / 04 / 07

Secretário da Administração

Art. 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, este deverá ter elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas quadrimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura da obrigatoriedade de testemunha sobre informação recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 – Conselho o FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.650/2.007 foi devidamente publicada no Plac. r Oficial no período de 28 / 03 / 07 a

09 / 04 / 07

Secretário de Administração

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA-GO 1533